



ATO CRQ 14ª REGIÃO 01/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 14ª REGIÃO – CRQ-XIV, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 14ª REGIÃO**, com jurisdição nos Estados Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas, de acordo com o disposto no artigo 5º do Regimento interno de 27 e 28 de abril de 1989 e publicado no D.O.U. em 24 de maio de 1989, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a pandemia do Novo Coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador da COVID – 19;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação é importante para reduzir o potencial de contágio do vírus;

CONSIDERANDO o elevado número de casos de Coronavírus nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, área de abrangência do CRQ-XIV;

CONSIDERANDO a portaria nº 289 do Conselho Federal de Química, publicada no dia 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO, finalmente, o quanto deliberado na reunião ocorrida, por meio digital, no dia 23/03/2020, o Conselho Regional de Química da 14ª Região, com a participação da Diretoria e de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento ao público nas unidades do CRQ-XIV, ou seja, Manaus, Boa Vista, Cacoal, Porto Velho e Rio Branco, no período de 24 de março a 04 de abril de 2020, podendo ser prorrogado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA XIV REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



§ 1º O expediente interno (quando necessário), e on-line pelos meios abaixo descritos, fica mantido em todas as unidades do CRQ-XIV, ou seja, Sede (Manaus) e delegacias Boa Vista, Cacoal, Porto Velho e Rio Branco:

I – E-mail: protocolo@crq14.org.br

II – Telefones:

- a) Sede Manaus – Amazonas = **92 99972-8518 (geral)**
92 99972-8523 (financeiro/Cobrança)
- b) Delegacia de Rio Branco - Acre = 69 99960-1763
- c) Delegacia Boa Vista – Roraima = 95 99164-3240
- d) Delegacia Cacoal – Rondonia = 69 98495-0590
- e) Delegacia Porto Velho – Rondônia = 69 99308-4442

Art. 2º Fica igualmente suspensa a realização de fiscalizações de 24 de março a 04 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 3º O atendimento relativo a Registro de Profissionais e/ou Empresas; Requerimento de Isenção; Requerimento de Cancelamento de Registro; Requerimento de ART/AFT; Requerimento de Certidões; e demais Requerimentos, deverão ser realizados pela via eletrônica, para o seguinte e-mail: protocolo@crq14.org.br, devendo após o período de quarentena os originais serem apresentados para validação, sob pena de cancelamento do documento emitido.

Art. 4º A apresentação de febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) em qualquer Membro da Diretoria, servidor, estagiário ou terceirizado do CRQ-XIV será considerado caso suspeito.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, em se tratando de Membro da Diretoria, servidor, estagiário ou terceirizado, o afastamento das suas atividades dar-se-á por meio do envio de cópia digital de atestado médico, que será homologado administrativamente, sem a necessidade de comparecimento físico.

Art. 5º Qualquer Membro da Diretoria, servidor, estagiário ou terceirizado que chegar de países ou locais com circulação da COVID-19, ou que tenha tido contato com pessoas infectadas no Brasil, deverá se afastar em isolamento social, por 15 (quinze) dias, e encaminhar de imediato ao setor de Gestão de pessoa, cópia digitalizada de passagens aéreas, atestados, declaração ou outros documentos que comprovem o risco de contágio.

§ 1º Aqueles que apresentarem sintomas durante o horário de expediente devem procurar o Sistema de Saúde, público ou privado, que dispõe de protocolo específico para atendimento dos casos suspeitos de COVID-19.

§ 2º Ao término do isolamento social previsto no caput, é obrigatório o retorno às atividades normais ou a apresentação de atestado que relate o início ou persistência dos sintomas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA XIV REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



Art. 6º Enquanto estiver em vigor o presente Ato, terão prioridade para o trabalho remoto ou teletrabalho os servidores que:

- I – Forem portadores de doenças graves ou respiratórias crônicas, câncer, que apresentem patologias com imunodepressão, cardiopatia ou diabetes, devidamente comprovadas por atestados médicos;
- II – Tiverem filhos menores de 1 (um) ano ou, se lactante, de até 2 (dois) anos ou que coabitarem com idosos portadores de doenças crônicas;
- III – Forem maiores de 60 anos;
- IV – Viajaram ou coabitem com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 dias;
- V – Estiverem gestantes e,
- VI – Forem autorizados a critério do gestor.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica ou de sistema imunológico enfraquecido deverá ser comprovada por meio de relatório médico.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade de conscientizar seus empregados quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º Fica instituído o Gabinete Permanente de Emergência – COVID19, a fim de monitorar e deliberar a respeito do surto do novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do CRQ-XIV, que terá a seguinte composição:

- I – Lucas Rodrigues Lucas, Gerente Geral do CRQ-XIV;
- II – Adilani Motta de Souza, Gerente Administrativo do CRQ-XIV;
- III – Fernando Hugo Torres Cabral, Delegado do CRQ-XIV em Rio Branco/AC;
- IV – Elianderson de Amorim Sales, Delegado do CRQ-XIV em Boa Vista/RR;
- V – Eleide Sampaio Froes, Delegada do CRQ-XIV em Porto Velho/RO;
- VI – Queila Barbosa Alves Druzian, Delegada do CRQ-XIV em Cacoal/RO;

Art. 9º O Gabinete Permanente de Emergência – COVID19 comunicará imediatamente à Diretoria acerca de qualquer ocorrência, nas unidades do CRQ-XIV, relacionada ao contágio do corona vírus/COVID-19;

Art. 10º Conforme a evolução da pandemia, a qualquer momento, as medidas definidas no presente Ato poderão ser alteradas ou suspensas, mediante comunicado;

Art. 11 Os termos estabelecidos neste ato permanecerão válidos mesmo após o período de quarentena, ou seja, em quanto perdurar o período de pandemia;

Art. 12 Os casos omissos ou que necessitem de ajuste adicional serão dirimidos pela Diretoria do Conselho Regional de Química da 14ª Região – CRQ-XIV;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA XIV REGIÃO

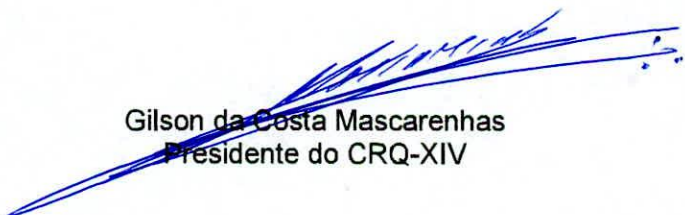
Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



Art. 13 Este Ato entra em vigor no dia vinte e três de março de dois mil e vinte.

Publique-se.

Manaus, 23 de março de 2020.


Gilson da Costa Mascarenhas
Presidente do CRQ-XIV